PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.954/77

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DEMOLIR EDIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE DO SR. MAURO DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a demolir edificação de propriedade do Sr. Mauro de Melo, construida atingindo parte do leito destinado à abertura do prolongamento da Rua Dr. Campolina Nesta cidade e transferir o material para o lote de propriedade do mencionado cidão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a completar as paredes e colocar a laje de cobertura na nova construção a ser edificada pelo cidadão Mauro deMelo, agora em terrenos de sua propriedade.

ART. 2º - A demolição, remoção e colocação de material que se trata no artigo anterior se processarão obedecendo entendimentos com o aludido proprietário.

ART. 3º - As despesas que por ventura decorrerem para o cumprimento desta lei, serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESAS IMPREVISTAS

02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3140 - Encargos Diversos

3140 - 11 - Despesas Imprevistas

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 23 DE JUNHO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal